Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N** - 28/05

Objeto: "Autoriza o Município de Bom Despacho a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo S. Queirós

Entregue na Secretaria

15-12-05

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

_____ Aprovado 1° 15/12/05

_____ Aprovado 2° 15/12/05

_____ Aprovado 3° ___/___/___

Joaquim Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 15/12/05 As Comissões de LLR e FO para parecer oral (art. 63- inciso III - RI) foi aprovado por unanimidade (8) vereadores e (1) um voto contrário do vereador Belduino Costa

Rubrica
Joaquim Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - ___/___/___

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 28/05

" Autoriza o Município de Bom Despacho a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de assistência à saúde dos Servidores Municipais, nos termos do disposto no art. 85, & 9º da Lei Complementar 64, como o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da contribuição para assistência à saúde dos servidores municipais ao IPSEMG, da parte patronal do Município nos seguintes valores:

I - de 40% (quarenta por cento) do valor de contribuição de custeio, para os servidores que perceberem remuneração de até R$400,00 (quatrocentos reais) mensal;

II - de 20% (vinte por cento) do valor da contribuição de custeio, para os servidores que perceberem remuneração acima de R$400,00 (quatrocentos reais) e de até R$800,00 (oitocentos reais) mensal;

III - de 10% (dez por cento) do valor da contribuição de custeio, para os servidores que perceberem remuneração acima de R$801,00 (oitocentos e um reais) mensal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial adicional, através de decreto, no orçamento vigente e no orçamento para o exercício de 2006, para fazer face as despesas de custeio da contribuição patronal do Município.

Parágrafo Único – Para a abertura do crédito adicional, o Poder Executivo Municipal providenciará o cancelamento total ou parcial das seguintes dotações:

I - 4522.09.0272.494.2093.31901301, no exercício de 2005;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

II - 4511.09.272.0494.2093-31901301, 5212.10.272.0486.2311.31901301 e 5151.12.272.0494.2181-31901301, no exercício de 2006.

Art. 4º A contribuições dos servidores e seus dependentes, serão descontados nos seus vencimentos, mediante autorização prévia, específica, e repassadas ao IPSEMG pelo Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINHAS GERAIS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CINCO (15.12.2005)

PRESIDENTE,

JOAQUIM ANTÔNIO DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,

ERNANI XAVIER RODRIGUES

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebi em 15-12-05 as 11h. 40m. [illegible]

PROJETO DE LEI Nº /05 28/05

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de assistência à saúde dos Servidores Municipais, nos termos do disposto no art. 85, § 9º da Lei Complementar 64, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da contribuição para assistência à saúde dos servidores municipais ao IPSEMG, da parte patronal do Município nos seguintes valores:

I – de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição de custeio, para os servidores que perceberem remuneração de até R$400,00 (quatrocentos reais) mensal;

II – de 20% (vinte por cento) do valor da contribuição de custeio, para os servidores que perceberem remuneração acima de R$400,00 (quatrocentos reais) e de até R$800,00 (oitocentos reais) mensal;

III – de 10% (dez por cento) do valor da contribuição de custeio, para os servidores que perceberem remuneração acima de R$801,00 (oitocentos e um reais) mensal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial adicional, através de decreto, no orçamento vigente e no orçamento para o exercício de 2006, para fazer face as despesas de custeio da contribuição patronal do Município.

Parágrafo Único – Para a abertura do crédito adicional, o Poder Executivo Municipal providenciará o cancelamento total ou parcial das seguintes dotações:

I – 4522.09.0272.494.2093.31901301, no exercício de 2005;

II – 4511.09.272.0494.2093-31901301, 5212.10.272.0486.2311.31901301 e 5151.12.272.0494.2181-31901301, no exercício de 2006.

Art. 4º A contribuições dos servidores e seus dependentes, serão descontadas nos seus vencimentos , mediante autorização prévia, específica e expressa , e repassadas ao IPSEMG pelo Município

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (05/12/2.005).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL